



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**  
**FONE/FAX (0\*\*)49. 33270066**  
**e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br**  
**RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000**  
**CNPJ 95.990.131/0001-70**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2012 DE 01 de Fevereiro de 2013**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.990.131/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 132.337.699-20, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE E GERALDO VICENZI LOCALIZADO NA LINHA BARRA DO CAMBUIN NESTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 526.119.499-72, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do programa da merenda escolar , conforme projeto em anexo e controle na Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do produto objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 1.249,50 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo:

- 100 Kg. De brócolis a R\$ 3,50 ao Kg.
- 25 Kg de couve flor a R\$ 3,5 ao Kg.
- 50 Kg de moranga a R\$ 2,00 ao Kg.
- 130 Kg de Cabotia a R\$ 2,50 ao Kg.
- 150 Kg de Repolho a R\$ 1,50 ao Kg.
- 90 unid. De Tempero Verde a R\$ 1,80 a Und.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 30 dias, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do produto será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5 - O prazo de fornecimento do produto é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, e terá vigência de 01/02/13 á 30/07/13, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O produto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**  
**FONE/FAX (0\*\*)49. 33270066**  
**e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br**  
**RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000**  
**CNPJ 95.990.131/0001-70**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 01 de fevereiro de 2013.

---

**ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GERALDO VICENZI**  
REPRESENTANTE LEGAL

#### **Testemunhas:**

---

**VALTER TELÓ**  
CPF: 732.340.289-15

---

**MARINEUSA MAROCCO**  
CPF: 549.803.309-59

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

---

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**  
Advogado – OAB/SC 23.347